



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA**

Portaria n.º 3099/2023

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, resolve:**

Art. 1º Instituir Comissão Administrativa que terá por objetivo realizar atividades atinentes à extinção do Contrato Administrativo n.º 12/2008-MI, cujo objeto está relacionado à execução de serviços de consultoria especializada para supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico das obras civis, do projeto executivo, do fornecimento e montagem de equipamentos mecânicos e elétricos referente ao Lote 7 da primeira etapa de implantação do PISF.

Art. 2º Designar, para compor a referida comissão, os seguintes servidores: Franciney Cardoso de Froz, matrícula Siape n.º 1112570, CPF n.º 022.456.024-71; Stênio de Sá Albuquerque Júnior, matrícula Siape n.º 1825768, CPF n.º 529.506.704-15 e Frederico Meira, matrícula Siape n.º 1649908, CPF n.º 442.258.734-04.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo servidor Franciney Cardoso Froz, a quem competirá a coordenação dos trabalhos e, na ausência deste ou em caso de impedimentos, será presidida pelo servidor Stênio de Sá Albuquerque Júnior.

Art. 3º A Comissão estará vinculada à Coordenação-Geral de Obras e Fiscalização.

Art. 4º Contemplam as atividades a que se referem o artigo primeiro desta Portaria:

- I. Realizar o levantamento e delimitar os objetos contratuais executados;
- II. Analisar a execução dos objetos contratuais com vista à emissão dos respectivos termos de recebimento provisório ou termos de recusa, conforme o caso, bem como propor a assunção dos ativos correspondentes;
- III. Realizar tratativas junto à Comissão de Recebimento Definitivo de objetos contratuais dentro das atribuições da comissão administrativa;
- IV. Propor medidas de saneamento nos casos de objetos executados em desconformidade com o contrato;
- V. Realizar a prestação de contas dos contratos;
- VI. Avaliar recursos e pleitos interpostos pelas respectivas contratadas;

VII. Propor a execução ou a liberação de garantias contratuais, a realização de glosas em medições remanescentes, o reconhecimento de dívida, bem como de outros instrumentos com o objetivo de realizar compensações necessárias à garantia da integridade do erário público ou do não enriquecimento ilícito das partes no âmbito contratual;

VIII. Propor a abertura e analisar processos de aplicação de sanção;

IX. Prover subsídios à defesa da União em processos judiciais.

Art. 5º Para a execução das atividades constantes do artigo quarto desta Portaria, a Comissão deverá seguir a legislação aplicável e, no que couber, os procedimentos para prestação de contas de contratos administrativos, para recebimento de objetos contratuais e os procedimentos para avaliação de recursos de sanções administrativas, definidos em portarias específicas.

Art. 6º A comissão iniciará os trabalhos a partir do levantamento e da delimitação dos objetos contratuais executados constantes de cada contrato e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do trabalho, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Sem prejuízo dos documentos a serem emitidos no âmbito das atividades a serem realizadas, a Comissão apresentará ao Coordenador-Geral da Coordenação a que a Comissão está vinculada relatórios parciais sobre o avanço dos trabalhos a cada 2 (dois) meses, contados da instituição da Comissão, e um relatório circunstanciado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. Todos os relatórios parciais deverão conter uma síntese sobre as atividades desenvolvidas acompanhada de cronograma que contemple a evolução e a previsão para a conclusão de cada atividade, bem como medidas adotadas pela Comissão para gestão dos riscos que possam comprometer a execução das atividades e matriz de responsabilidades, inclusive considerando agentes externos à comissão.

Art. 8º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada a critério do Ordenador de Despesas.

Art. 9º Fica revogada a Portaria n.º 205 de 15 de agosto de 2017 (SEI! n.º 0612909), emitida para nomeação de gestores do contrato administrativo constante do artigo primeiro desta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*[assinatura eletrônica]*  
GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA  
Secretário Nacional de Segurança Hídrica



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 05/10/2023, às 10:43, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4633079** e o código CRC **B1D91FA7**.

---